

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00172.2007.000.13.00-7, em que é requerente a Secretaria de Recursos Humanos, e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto normativo da Resolução Administrativa nº 125/2004, que regula a instrutoria interna, as novas disposições do art. 76-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Lei nº 11.314/2006; CONSIDERANDO, ainda, a limitação dos recursos orçamentários deste Tribunal destinados as ações de capacitação dos servidores, RESOLVEU, por unanimidade de votos, alterar os artigos 12 a 15 do citado regulamento, que passam a vigorar com a redação a seguir expressa:

"(...)

Art. 12. Os servidores que desempenham eventualmente atividades de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos terá direito a percepção da Gratificação prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/2006 (DOU 04/07/2006).

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o "caput" deste artigo será à prevista no Anexo Único.

§ 2º. Para efeito de concessão da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, consideram-se como hora-aula sessenta minutos de atividades, já incluídas o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 3º. A retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá acrescentar até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 4º. O pagamento da remuneração correspondente a Gratificação a que se refere o "caput" será incluído em folha de pagamento.

§ 5º. Para fins de concessão da retribuição definida no Anexo único desta Resolução consideram-se da Área-Fim os cursos relacionados aos vários ramos do Direito.

Art. 13. A retribuição de que trata o artigo anterior, somente será paga quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, ou quando, desempenhada no horário de trabalho, houver a compensação das horas correspondentes, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 14. A retribuição decorrente de exercício de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 15. Os Magistrados do TRT da 13ª Região poderão atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devida a mesma retribuição destinada ao Analista Judiciário definida no Anexo Único desta Resolução."

ANEXO ÚNICO

VALOR DA HORA-AULA

ÁREA FIM - 2% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA ÚLTIMA CLASSE/PADRÃO (C/15) DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR INSTRUTOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

TÉCNICO JUDICIÁRIO

AUXILIAR JUDICIÁRIO

ÁREA MEIO - 1% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA ÚLTIMA CLASSE/PADRÃO (C/15) DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR INSTRUTOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

TÉCNICO JUDICIÁRIO

AUXILIAR JUDICIÁRIO

Obs.: Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, participou deste julgamento nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Único, do Regimento Interno e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza

Ana Maria Ferreira Madruga, de acordo com o Artigo 29 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

*Republicada por incorreção